



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

LEI Nº 462/2023

Dispõe sobre complementação do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Parteiras) e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS /MG APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o pagamento da complementação referente ao piso salarial dos Profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Parteiras) previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Parágrafo único. O pagamento da complementação do novo piso salarial a que se refere o caput do art. 1º desta lei será pago pelo Município de Franciscópolis, com base nos valores fixados e repassados pelo Governo Federal, perdurando apenas enquanto continuarem os repasses do Governo Federal para tal finalidade.

Art.2º. O valor do piso salarial dos profissionais municipais mencionados no caput do art. 1º desta Lei, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, é o estabelecido na tabela abaixo:

PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (Jornada de 44 horas semanais)	
Cargo	Valor
Enfermeiro	R\$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00
Parteira	R\$ 2.375,00

Parágrafo único. Para as jornadas de trabalho diversas da fixada no caput deste artigo, o valor será calculado e pago de forma proporcional.

Art.3º. Os valores retroativos aos meses de maio, junho, julho e agosto serão pagos em folha complementar, a título de complementação financeira, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional.

Art.4º. O valor da complementação financeira não altera o vencimento básico dos servidores citados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A complementação financeira transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos servidores citados no artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

Art.5º. Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais citados no artigo 1º desta lei ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Franciscópolis /MG com recursos próprios do tesouro municipal.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e, podendo ainda ser criado crédito adicional especial ao orçamento para fazer frente à despesa objeto dessa lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Franciscópolis /MG, 10 de novembro de 2023.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 10/11/2023 à
10/12/2023.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011.